

LEI Nº 4.123, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 330, de 11 de outubro de 1956 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 330, de 11 de outubro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Essas cores serão reunidas numa bandeira confeccionada nos moldes da técnica, dispostas num retângulo, de cor branca, com duas faixas na diagonal, de cima para baixo, partindo do mastro, nas cores verde e vermelho escuro, sendo o vermelho escuro a faixa de baixo.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de outubro de 2006.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município